

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE SOROCABA – SP.

VR SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.566.999/0001-33 (Doc.1), com filial na Rua Professor Toledo, Nº 593, Sala 9, Centro, Sorocaba – SP, CEP: 18.035-110 por meio de sua bastante procuradora (Doc.2), que está subscreve, com endereço profissional em nota de rodapé, endereço eletrônico juridico@nubiarocha.adv.br onde recebe as intimações de estilo, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos moldes dos Artigos 94, 105 e seguintes da Lei n. 11.101/2005 formular o presente pedido de **AUTOFALÊNCIA**, expondo e requerendo o que se segue:

I – HISTÓRICO DA EMPRESA

A empresa requerente é inscrita no órgão competente desde o ano de 2013, contudo foi adquirida pelos sócios em 17 de agosto de 2018, cujo objeto social é a prestação de serviços de montagens de móveis de qualquer material CNAE 33.29-5-01, tendo integralizado o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) no ato constitutivo da empresa (Doc.3).

Os sócios à época eram **RODRIGO SOARES FERNANDES**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 220.743.448-64 e RG 32116760 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Evaristo da Veiga, Nº 250, Vila Jardini, Apto 21,

Sorocaba – SP, CEP 18.044-130 (Doc.4), fone (15) 98801 1237, endereço eletrônico tngrodrigo@gmail.com e **VERA LÚCIA SOARES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 041.967.388-18 e RG 8.374.673-0 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua das Copaíbas, Qd. 24, Lt. 03, S/N, Condomínio Jardins Valencia, Goiânia – GO, CEP 74.885-832, fone (11) 97151 9988, endereço eletrônico montagem.vera@gmail.com cada um deles proprietário de 50% (cinquenta por cento) das quotas sociais da empresa.

À época foi nomeado na condição de administrador o sócio Rodrigo Soares Fernandes, o qual sempre esteve à frente da gestão da empresa.

Em 06 de fevereiro de 2020 a sócia Vera Lucia Soares, retirou-se da sociedade, permanecendo então apenas o sócio Rodrigo Soares Fernandes, com 100% das quotas sociais da empresa.

A empresa mantinha contrato de exclusividade com a empresa **VIA VAREJO S/A** (Doc 5), realizando a prestação de serviços de montagem de móveis, contrato este responsável por 100% (Cem por cento) do faturamento da empresa, em virtude da **CLAÚSULA DE EXCLUSIVIDADE**.

Ressalte-se que os contratos tinham a validade de 12 (doze) meses e eram renovados há cada ano. Pelos serviços prestados, a empresa **VR SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA** recebia entre 8% (oito por cento) e 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal do produto vendido pela **VIA VAREJO S/A** objeto do contrato.

Com o crescimento da demanda de serviços, a empresa teve que contratar um número relevante de empregados, todos eles sob o regime celetista, chegando a ter então 500 empregados registrados.

O faturamento da empresa chegou a cifra de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) mensais, o que apontava para uma expansão de sucesso, chegando a atender cerca de 200 (duzentas) cidades entre os estados de São Paulo e

Minas Gerais, com uma demanda diária aproximada de 1.200 (um mil e duzentos) clientes/montagens.

No entanto houve uma brusca mudança no contrato que a empresa mantinha com a **VIA VAREJO S/A**, o que alterou todo o cenário antes favorável.

II – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Em relação a pessoa jurídica, vigora em nosso ordenamento jurídico o entendimento consolidado na súmula nº 481 do STJ, regulada pela Lei nº 1.060/50, qual seja, que a gratuidade da Justiça pode ser deferida desde que haja a comprovação de que a pessoa jurídica não pode arcar com os encargos processuais, sem prejuízo próprio, independente se sua atividade possui ou não finalidade lucrativa.

No caso em tela a parte Requerente traz aos autos documentos suficientes a demonstração da situação de dificuldades financeiras, bem como a sua insuficiência de recursos para fazer frente ao pagamento das custas processuais.

Ademais, o óbice ao acesso à Justiça, gratuitamente, pode derrocar no próprio impedimento ao exercício do direito de ação, causando severo dano à parte Autora, razão pela qual a concessão do benefício requerido, nos termos da súmula nº 481 do STJ, é medida a ser imposta.

III – DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

Para determinar a competência do juízo do instituto falimentar considera-se que esta comarca compõe o local do estabelecimento da empresa Requerente, bem

como onde eram exercidas as atividades da empresa, nos termos do artigo 3º da Lei 11.101/05.

IV - RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

A empresa teve o início de sua atividade com bastante cautela, buscando sempre manter a boa-fé e os bons costumes, o que de fato ocorreu até maio de 2021.

Ocorre que em fevereiro do ano de 2017 a empresa iniciou o contrato de prestação de serviços para a empresa **VIA VAREJO S/A**, como terceirizada nos serviços de montagens de móveis. Posteriormente iniciou-se o atendimento no Estado de Minas Gerais, sem contrato estabelecido. Esta situação perdurou por 2 (dois) meses, sem o recebimento dos valores decorrentes dos serviços prestados, até que o contrato de prestação de serviços foi devidamente aprovado pelo departamento interno da **VIA VAREJO S/A**, quando, então, a requerente recebeu o pagamento pertinente àquele período, qual seja, os dois meses.

Desde então o fluxo de pagamento seguiu o que estava previsto em contrato, ocasião em que a demanda diária aproximada atingiu o número de 30 (Trinta) montagens/dia, contudo no auge da prestação dos serviços, o número de montagens diárias era de aproximadamente 1.200 (Um mil e duzentas).

Durante todo o ano de 2017 a empresa seguiu em franca expansão, e a parceria com o único cliente tornava-se sólida e honesta, até que então surgiu uma nova expansão, desta vez para o Estado de São Paulo.

Ao final do ano de 2017, a empresa requerente atendia o Estado de Minas Gerais, a região litorânea sul do Estado de São Paulo, a cidade de Sorocaba/SP e

Jundiaí/SP e adjacências, bem como as Zonas Sul e Leste de São Paulo/SP, com acréscimo na demanda próxima de 1.000 (Mil) montagens/dia.

Para atender a alta demanda e a rápida expansão, a requerente teve que fazer investimentos o que resultou em descontrole nas finanças. No início do ano de 2018 diversos controles precisaram ser implementados, momento em que foi detectado que a terceirização na **VIA VAREJO S/A** não se dava apenas na montagem dos produtos vendidos, mas também na administração de todo o processo, o que exigia muito mais pessoas de gestão e controle, levando a requerente a suportar custos mais elevados do que o faturamento decorrente do contrato.

Com o objetivo de equilibrar a situação, cortes foram feitos e tentativas de comunicação com o cliente para que a parceria fosse equilibrada e viável para ambos os lados, contudo a **VIA VAREJO S/A** iniciou um processo de assédio moral em diversos níveis, além de mudanças substanciais nos valores de pagamento e/ou prazos de pagamento, o que acarretou ainda mais no desequilíbrio das contas da requerente.

Prova disso foi que em maio de 2018 a **VIA VAREJO S/A**, de forma unilateral simplesmente reduziu a porcentagem da comissão, sem qualquer tipo de negociação, alegando que a não aceitação das regras impostas unilateralmente por ela, culminaria na rescisão do contrato. Essa alteração afetou substancialmente as finanças da empresa requerente, vez que o seu faturamento foi reduzido consideravelmente e não foi possível reduzir o salário dos empregados.

Como se não bastasse, novamente em julho de 2018, a **VIA VAREJO S/A** de forma unilateral alterou mais uma vez a política de prazo de pagamento, os quais foram estendidos, sem prévia comunicação à requerente, o que resultou em

desequilíbrio substancial no fluxo de caixa da autora, pois em único mês houve perda de mais de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) no faturamento, o que, inevitavelmente, obrigou a requerente a contrair seu primeiro empréstimo, objetivando pagar os seus empregados.

Todos os esforços foram no sentido de tentar equilibrar as contas da empresa requerente, contudo após tamanha mudança no fluxo de caixa, a qualidade de atendimento foi afetada culminando um processo de perda de demanda, momento em que a **VIA VAREJO S/A**, excluiu algumas regiões que anteriormente estavam sob a responsabilidade da requerente, repassando-as a outros fornecedores.

Com a gradativa e constante perda de faturamento, a autora para manter toda a sua logística montada, mormente a quantidade de empregados, acabou contraindo vários empréstimos utilizados para arcar com as verbas rescisórias dos empregados que foram demitidos, vez que a requerente teve algumas regiões de atendimento excluídas pela **VIA VAREJO S/A**.

Ressalte-se que em novembro de 2018 houve outra redução no percentual a ser recebido pela **VIA VAREJO S/A**, sem qualquer aviso ou possibilidade de negociação.

Em abril de 2018 a empresa foi assolada por um problema gravíssimo, tendo em vista que um de seus empregados foi acusado de cometer crime de estupro contra uma cliente durante um atendimento, e o processo tramitou até abril de 2019.

Em que pese a requerente não ter culpa pelo fato ocorrido foi processada e a **VIA VAREJO S/A** também foi acionada judicialmente, porém esta compeliu a requerente a fazer um acordo com a vítima no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) caso contrário rescindiria todos os seus contratos. E como

a requerente dependia dos contratos firmados com aquela empresa foi obrigada a aceitar os termos impostos por ela.

Após o ocorrido, a exclusão pela **VIA VAREJO S/A** de regiões que se encontravam sob a responsabilidade da requerente tornou-se constante, o que resultou na impossibilidade de retomar a estabilidade financeira da requerente, e ainda resultou em novos empréstimos com a finalidade de quitar as suas despesas.

Entre abril e maio de 2019 a requerente foi novamente impactada por atos praticados pela **VIA VAREJO S/A**, pois esta recolheu de todos os montadores empregados da requerente os tablets fornecidos por ela, os quais eram usados por eles nos atendimentos e para fotografar as montagens, com o uso de aplicativo próprio para monitorar os serviços. Este fato obrigou a requerente a adquirir aparelhos móveis celulares e chips de dados para todos os seus colaboradores externos, o que resultou em mais empréstimos para o pagamento dos referidos equipamentos.

A requerente tentou de todas as formas equilibrar suas contas, manter o elevado nível de satisfação de seus clientes, mas as dívidas aumentavam exponencialmente, contudo, por outro lado, o volume de montagens de móveis diminuíram consideravelmente até que a **VIA VAREJO S/A** anunciou no final do ano de 2019 que cancelaria os contratos com todos os fornecedores e teria contrato com apenas um fornecedor de mão de obra.

Diante daquela notícia, a requerente teve que iniciar o processo de transferência de *know how*, por imposição da **VIA VAREJO S/A**, ao seu novo prestador de serviços à **VIA VAREJO S/A**, sem, contudo, saber se haveria oportunidade de continuar prestados serviços a ela.

Por fim veio a pandemia e os serviços cessaram por 3 (três) meses, contudo as despesas (salários, encargos, empréstimos etc) foram acumulando-se, o que resultou em colapso financeiro.

Em razão do período pandêmico houveram oscilações nas demandas de serviço, mas nem próximo de 15% do faturamento que a requerente auferia de forma que a requerente seguiu agonizando até a perda definitiva do contrato com a **VIA VAREJO S/A** em maio de 2021.

Apesar da crise financeira e dos reflexos globais da pandemia, a requerente tentou, até maio de 2021 honrar todos os acordos trabalhistas, bem como as parcelas oriundas da rescisão coletiva celetista, inclusive lançando mão de recursos pessoais dos sócios, contudo não restam mais recursos de nenhuma natureza que permitam a continuidade desses compromissos, o que, lamentavelmente, resultou no estado falimentar.

Dessa forma, não alcançando o equilíbrio financeiro de que se necessita qualquer empresa para manter sua atividade e honrar com seus compromissos, restando claro que os sócios não pouparam esforços para tentar superar a referida crise, ficando à frente do negócio até o último suspiro, entretanto, o negócio tornou-se insustentável, inviabilizando a manutenção e o prosseguimento das atividades de modo que não resta senão outra alternativa senão a lamentável decretação da falência empresarial da Requerente.

V – DO INSTITUTO FALIMENTAR

A Lei nº 11.101 de 2005, regula além da recuperação judicial e extrajudicial, a falência do empresário e da sociedade empresária. A falência tem como propósito a preservação e otimização da utilidade produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive aqueles não tangíveis.

O pedido de falência então, é um processo instaurado que tem por objetivo solucionar as relações jurídicas advindas da inviabilidade financeira trazida de acordo com a insolvência empresarial, de outro modo, o processo falimentar também busca à satisfação dos credores prejudicados, quando a empresa dá fortes indícios de que não irá conseguir cumprir e honrar com suas obrigações.

Segundo este posicionamento, dispõe o artigo 75 da Lei Falimentar:

Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa. Parágrafo único: O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

Diante do exposto, conclui-se que a falência representa justamente o meio de liquidação forçada do patrimônio do devedor empresário.

Segundo os ensinamentos do ilustre doutrinador Marlon Tomazette (Pág. 368, 2017):

Diz-se que a falência é uma execução porque ela não tem por objetivo a superação de qualquer crise do devedor, mas o pagamento dos credores. O processo de execução não visa à solução de um conflito de interesses, mas à satisfação dos interesses dos credores.

Sabe-se que a falência não deve ser usada em qualquer situação, mesmo sendo instrumento necessário, deve-se observar a situação individualmente e com bastante cautela, mas tratando de evidente crise econômico-financeira da empresa ora Requerente, lamentavelmente, se vê diante da necessidade da decretação ao pedido.

Nos termos do Art. 94, I, da Lei 11.101/2005.

Art. 94- Será decretada a falência do devedor que;

I- Sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou título executivo

protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência.

Dessa forma é de clareza solar que o instituto falimentar é o único meio adequado para o caso apresentado, tendo em vista a impossibilidade de requerer a recuperação judicial da empresa requerente.

VI – DOS CRÉDITOS E DAS DÍVIDAS

Ressalta-se que a empresa era prestadora de serviços, e não possui qualquer bem móvel ou imóvel, tendo como crédito a ser recebido proveniente dos seguintes pedidos de restituição os quais aguardam julgamento da Receita Federal, todos eles referentes à créditos residuais de retenções de INSS não aproveitados nas competências correspondentes, conforme (Doc. 6) o valor de R\$778.274,17 (Setecentos e setenta e oito mil duzentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), exceto este valor não há quaisquer outros créditos que pudessem ser transformados em ativos capazes de saldar a dívida.

Ademais quanto aos créditos trabalhistas verifica-se pela relação nominal de credores, que parte deles são oriundos de processos trabalhistas devidamente informados na relação ora apresentada, contudo com acordos já homologados os quais a empresa até o mês de maio conseguiu honrar os pagamentos.

Atualmente o valor da dívida em aberto perfaz a importância de R\$1.012.081,23 (Um milhão, doze mil e oitenta e um reais e vinte e três centavos) conforme planilha anexa. (Doc. 7)

Cumprindo ainda informar que há vários outros processos trabalhistas, aos quais não é possível atribuir valor concreto tendo em vista que estes estão pendentes de audiência e julgamento, todavia apresenta-se nesta oportunidade a relação nominal

destes credores trabalhistas bem como os respectivos números de processos em trâmite. (Doc. 8)

Ainda em relação as dívidas da empresa apresentamos para conhecimento deste juízo a relação nominal de credores quirografários bem como o valor da dívida relativa aos impostos que juntos somam R\$ 5.285.835,21 (Cinco milhões duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos). (Doc.9)

Diante do exposto, e em virtude do montante passivo que até o momento é de **R\$6.297.916,44 (Seis milhões duzentos e noventa e sete mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos)** deverá ser decretada a falência da Requerente.

VII - DA INSTRUÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL NO PEDIDO DE FALÊNCIA

Para a instrução da petição inicial, respeitando o disposto no art. 105 da Lei 11.101/2005, além da apresentação da condição de empresário, a insolvência e a decretação judicial, faz-se mister a juntada de diversos documentos como as demonstrações contábeis, a relação nominal dos credores, dentre outros, que configuram como requisitos indispensáveis para a formatação da peça e que serão apresentados em anexo.

Primeiramente, a empresa requerente declara, em conformidade ao art. 104 da Lei nº 11.101/2005, que irá cumprir todos os deveres impostos para que seja decretado o pedido de falência, declara ainda estar ciente quanto ao não cumprimento, conforme parágrafo único do mesmo dispositivo:

Art. 104, parágrafo único – Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência.

Em seguida, passa-se a apresentação dos demais documentos para o preenchimento dos demais requisitos, presentes nos incisos do artigo 105 da Lei nº 11.101/2005.

I - Demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido. (Doc. 10);

II - Relação nominal completa dos credores (Docs. 7,8 e 9);

IV – Prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais (Doc. 03);

V- Os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei (Doc.11) e disponível através do link https://drive.google.com/drive/folders/1X_cOqql3Jsnd5E995KMs94_WaOg80HTn?usp=sharing.

VI – Relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária (Doc. 12).

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto **REQUERER**:

I) A procedência do pedido em todos os seus termos, no sentido de declarar a falência do devedor em razão de não atender aos requisitos para pleitear a recuperação judicial e da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial;

II) A juntada dos documentos exigidos pelo artigo 105 da Lei nº 11.101/2005;

III) Que as intimações posteriores do presente feito sejam feitas no endereço do rodapé da petição;

IV) A intimação do ilustre representante do Ministério Público;

Na forma do art. 425, inciso IV, do CPC, a patrona que esta subscreve declara a autenticidade das cópias reprográficas das peças constantes do processo judicial, sob sua responsabilidade pessoal.

Dá-se à presente causa o valor de **R\$6.297.916,44 (Seis milhões duzentos e noventa e sete mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos).**

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 18 de agosto de 2021.

NÚBIA CRISTINA ALVES ROCHA

OAB/GO 57.271

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXADOS

- **DOC 01 – CNPJ**
- **DOC 02 – PROCURAÇÃO**
- **DOC 03 – CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES**
- **DOC 04 – RG e COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO SÓCIO PROPRIETÁRIO.**
- **DOC 05 – CONTRATOS VIA VAREJO S/A**
- **DOC 06 – PLANILHA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.**
- **DOC 07 – RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES TRABALHISTAS.**
- **DOC 08 – RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES TRABALHISTAS SEM VALOR ATRIBUÍDO.**
- **DOC 09 – RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES QUIROGRÁFARIOS E IMPOSTOS.**
- **DOC 10 – PARTE I – TERMO DE ENCERRAMENTO 2018 A 2020.**
- **DOC 10 – PARTE II – DRE 2018 A 2021.**
- **DOC 10 – PARTE III – DMPL 2018 A 2021.**
- **DOC 10 – PARTE IV – BALANÇOS PATRIMONIAIS.**
- **DOC 10 – PARTE V – RECIBOS DE ESCRITURAÇÃO.**
- **DOC 11 – LIVROS OBRIGATÓRIOS.**
- **https://drive.google.com/drive/folders/1X_cOqql3Jsnd5E995KMs94_WaOg80HTn?usp=sharing (DOC 11) Acessar pelo link devido à dimensão dos arquivos.**
- **DOC 12 – RELAÇÃO DE ADMINISTRADORES.**